



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 37, DE 26 DE JULHO DE 2019.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO PRO-SEGURANÇA PÚBLICA.”**

**Art. 1º.** – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração/Fomento com o Conselho Comunitário Pro-Segurança Pública - CONSEPRO.

**Art. 2º.**– O Termo de Colaboração/Fomento possui o objetivo de, em comunhão de esforços entre o CONSEPRO e o Poder Executivo Municipal, consertar viatura da brigada militar.

**Art. 3º.** – Constitui obrigação do Poder Executivo Municipal, repassar valor e fiscalizar a execução.

**Parágrafo Único:** O Plano de trabalho e o convênio será aprovado/fiscalizado pelo Secretaria Municipal da Administração com o apoio do Setor de Planejamento do Município de Rondinha.

**Art. 4º.** O valor repassado será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 5º.** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

**Art. 6º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 26 DE JULHO DE 2019.**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei visa autorização legislativa para o Poder Executivo firmar Termo de Colaboração/Fomento com o Conselho Comunitário Pro-Segurança Pública - CONSEPRO.

O Termo de Colaboração/Fomento possui o objetivo de, em comunhão de esforços entre o CONSEPRO e o Poder Executivo Municipal, consertar viatura da brigada militar, através do repasse de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Para efetivação do repasse, o CONSEPRO deverá apresentar plano de trabalho, que será analisado e aprovado pela Secretaria Municipal da Administração, com o apoio do Setor de Planejamento do Município. Após aprovação, o repasse será efetivado mediante a celebração de termo de fomento. Finalizada a execução, o CONSEPRO deverá apresentar prestação de contas, que será analisada e aprovada pelos responsáveis pelo convênio.

Destaca-se, apesar de a competência da Polícia Judiciária estar atribuída pela Constituição Federal aos Estados-membros, sendo dever destes custear e manter os serviços das polícias civil e militar, preconiza o Art. 144 da Constituição Federal a “responsabilidade de todos” quanto ao dever de segurança pública, sendo assim, atraindo para a sociedade o dever de colaborar com a manutenção da ordem pública, incluindo-se nesse contexto os municípios.

Desta forma, regidos pelos critérios de conveniência e oportunidade e objetivando satisfazer o interesse público local, compete a Administração Municipal colaborar com os serviços da polícia civil e militar, alocando recursos próprios na cobertura de despesas de responsabilidade dos órgãos estaduais de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

segurança pública. Ademais, para tanto, deve-se respeitar o disposto na Lei nº 13.019/2014, a qual, atualmente, rege os procedimentos de parcerias que envolvem a Administração.

Em face do exposto, requer-se a aprovação do presente Projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 26 DE JULHO DE 2019.**

